

71ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

ATUALIZAÇÃO, PARA FINS ESTATÍSTICOS, DA “TABELA DE CRIMES REGISTRADOS”

Considerando que, nos termos do artigo 13.º, alínea c) da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) *“aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respetivo conhecimento, publicitação e utilização, podendo propor ao governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública”*.

Tendo em atenção as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 223/2009 relativo às Estatísticas Europeias, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/759 de abril de 2015.

Considerando que, nos termos da alínea g) do n.º2 do Anexo B da 63.ª Deliberação o Conselho delegou competências na Secção Permanente de Coordenação Estatística para *“Adotar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública”*.

Considerando que a 4.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) prevê que *“as atualizações de Classificações em vigor no Sistema Estatístico Nacional que decorram de decisão de entidades ou organismos nacionais e internacionais e que impliquem apenas a transposição daquelas decisões para utilização estatística, serão submetidas à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação por procedimento escrito”*.

Considerando que a “Tabela de Crimes Registrados” foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 148.ª Deliberação do Conselho, de 8 de janeiro de 1998, tendo sido objeto de posteriores alterações, aprovadas pelas 160.ª, 284.ª e 345.ª Deliberações do CSE em 1998, 2005 e 2008, respetivamente. Considerando as novas atualizações em 2010, 2011 e 2014 (12.ª, 27.ª e 43.ª Deliberações da SPCE).

Considerando que no caso em análise, a atualização resulta das necessidades identificadas pelos vários órgãos de polícia criminal e de diversas alterações legislativas, designadamente, do Código Penal, e determinaram a necessidade de adequar a tabela em vigor a esta tipificação, situação que vem dar origem à sua atualização também para fins estatísticos.

Considerando o imperativo de coordenação de todos os intervenientes na produção estatística no âmbito do SEN, e a necessidade de normalização dos vários instrumentos técnico-científicos, designadamente ao nível das nomenclaturas.

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística**, nos termos das suas competências previstas no n.º2 do anexo B da 63.ª Deliberação do CSE e do mecanismo previsto no artigo 25º do Regulamento Interno do Conselho, **delibera**:

1. **Adotar, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, a atualização para fins estatísticos da “Tabela de Crimes Registados”**, proposta pela Direção-Geral da Política de Justiça.
2. Recomendar que a “Tabela de Crimes Registados” seja adotada por todas as entidades da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, em atos ou procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fim estatístico e de forma a potenciar o respetivo aproveitamento, em especial no caso das entidades cuja informação é utilizada na produção estatística oficial na área da justiça.
3. Promover, nos termos da Lei nº 22/2008 de 13 de maio e do Regulamento Interno do CSE, a publicitação da presente Deliberação em Diário da República.

A versão atualizada da Tabela de Crimes Registados está disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística I.P. no Sistema de Metainformação em <http://smi.ine.pt> (código V05427) e no sistema de consulta online das estatísticas da Justiça em <https://estatisticas.justica.gov.pt>

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento